

## Juceanita Mattos da Silva

---

**De:** DMP/DL - Seção de aquisição direta  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de abril de 2020 11:25  
**Para:** Juceanita Mattos da Silva  
**Assunto:** Enc: Aquisição de máscaras de tecido - Orientação ESPECIAL

---

**De:** Diretoria de Material e Patrimônio  
**Enviado:** sexta-feira, 24 de abril de 2020 18:41  
**Para:** Todas comarcas do PJSC; DMP/DL - Seção de aquisição direta  
**Assunto:** Aquisição de máscaras de tecido - Orientação ESPECIAL

Senhores, boa tarde!

Ontem, na transmissão ao vivo da PALAVRA DO PRESIDENTE, a Administração sinalizou que as comarcas poderiam adquirir MÁSCARAS DE TECIDO de costureiras locais, mediante emissão de RECIBO.

Pois bem. Gostaria de dar a vocês alguns direcionamentos:

1) Deve-se privilegiar a contratação com MICROEMPRESAS (ou microempresário individual) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE locais. **Esta é a regra, porque têm CNPJ e conseguem emitir Nota Fiscal.**

2) Em caso de inexistência de empresas na sua cidade que vendam máscaras de tecido, após consultada a Diretoria de Orçamento e Finanças, desde que reduzida a termo esta condição na RC, será autorizada, **EXCEPCIONALMENTE**, a contratação de máscaras de **PESSOAS FÍSICAS**, devendo, estas, comprovar requisitos especiais, neste momento de PANDEMIA, quais sejam:

- a) inscrição no CPF;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) endereço residencial no estado de Santa Catarina;
- d) declaração negativa de nepotismo, disponível no formulário da RC;
- e) possuir conta bancária para pagamento; e
- f) compromisso de emitir RECIBO para que o pagamento seja realizado na conta corrente.

Considerando a previsão inserta no art. 4º-F da Lei n. 13.979/2020 e a natureza da contratação, de privilegiar pessoas físicas dispostas a auxiliar no combate à pandemia, AFASTO, desde logo, a necessidade de apresentação de documentos habilitatórios (regularidade e comprovação de impedimento de licitar) para a contratação objeto do item 2 desta comunicação. **O servidor deverá FORMALIZAR a inexistência de empresas (ME, EPP ou MEI) aptas a fornecer máscaras na cidade sede da comarca, sob pena de indeferimento da RC.**

**Solicito à SAD que este email seja encartado ao processo n. 23475/2017.**

Atenciosamente,

Graziela Juliani  
Diretora de Material e Patrimônio